



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATO FMS Nº.34 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ATIVIDADES FÍSICAS PASSIVAS

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor **JOSÉ LEONIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF n. 944.391.929-04, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA BIGOLIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pedro Alvares Cabral nº 131 centro, na cidade de São Domingos, cep. 89.835.000, inscrita no CNPJ/MF sob 14.494.057/0001-07, representada neste ato pelo Sócio, **Fabio Bigolin**, brasileiro residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral nº. 393 cidade de São Domingos, portador do CPF nº 029.062.839-32 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório 17/2013 Modalidade Tomada de Preços FMS n. 04/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se o objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, bem como a aquisição de aparelhos para atividades físicas passivas, conforme itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO REDUZIDA	V. UNIT	V. TOTAL
01	Obra de engenharia conforme planilha e projetos de engenharia (materiais).	51.231,64	R\$ 51.231,64
02	Obra de engenharia construção da academia (mão de Obra)	24.000,00	R\$ 24.000,00
03	Aquisição de equipamentos para academia de Saúde	13.750,00	R\$ 13.750,00
	Total		R\$ 88.981,64

A do valor de todos os itens que é o valor global representa R\$ 88.981,64 (oitenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

- a) Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Edital Tomada de Preços FMS nº **04/2013**;
- c) Proposta da contratada;
- d) Normas do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo máximo de 90 (noventa), a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço 04 de outubro a 03 de janeiro de 2014.
2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento exceto ocasiões de chuvas e mau tempo impossibilitando a realização dos trabalhos
3. O prazo tratado no Item 1 (um), poderá ser prorrogado nos termos da Lei, com justificativa escrita e de livre acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Da forma de pagamento:

- a) O pagamento será em moeda corrente nacional, no valor Global de R\$ 88.981,64 com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de Boletim (s) de Medição (ões), e Diário de Obra, sendo que o valor licitado será dividido e pago conforme evolução das obras, nas formas descritas abaixo:
- b) Desde já ficam os Licitantes “cientes” de que em não havendo o repasse dos Recursos Governo Federal (Ministério da Saúde) – através do Banco do Brasil, isso não obriga o município efetuar os pagamentos e o vencedor do certame deverá executar a obra no prazo revisto neste edital.
- c) Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Boletim de Medição.
- d) No caso da obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, o contratante fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.
- e) Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- f) A contratada deverá apresentar junto às faturas/notas fiscais, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

g) Recolher junto à tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

h) O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, sem reajuste, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “D” do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, mediante comprovação expressa do referido aumento dos preços.

i) Os valores ora contratados são no total Global de R\$ 88.981,64 (oitenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

i.2 – Obras e serviços de engenharia com total global de R\$. R\$ 88.981,64 (oitenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

sendo:

i.2.1 – Materiais. R\$ 51.231,64 (cinquenta e um mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)

i.2.2 – Mão-de-obra R\$.24.000,00.(vinte e quatro mil reais).

i.2.3 - Equipamentos R\$.13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais)

O pagamento será efetuado em nome da Empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA BIGOLIN LTDA**
Agência 0701 Caixa Economia Federal Conta Corrente nº.2979-9 Praça de pagamento Xanxerê- Sc.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do orçamento do exercício de 2013, sendo:

Órgão:8, 18,

Projeto Atividade: 2018, 2022

Categorias: 4.490.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

3. A Contratada é também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos ainda que relativos a quantidades.
4. No caso de autorização para subcontratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.
5. Garantir na totalidade a obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

1. O Contratante, através do Engenheiro do Município, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Contrato.
2. Para fins de acompanhamento serão realizadas reuniões periódicas, na medida que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitará a Contratada, independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuacu, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) Por acordo entre as partes;
 - b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;
 - c) Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
 - d) a **CONTRATADA**, reconhece os direitos do **município** em caso de rescisão, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
 - e) a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 consolidada, ensejará na rescisão do presente Contrato.
 - f) os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo Contratante, nos termos da Cláusula Oitava, para tanto, mediante Termo Circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.
2. Durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
3. Esgotado o prazo previsto no item anterior, e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 10 (dez) dias da assinatura da Ordem de Serviços.
2. A Contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela gerência dos serviços, bem como ART dos engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra, bem como a Matrícula de CEI da obra Junto ao INSS e ao final a Negativa do INSS para fins de conclusão da obra a ser apresentada na última medição sob pena de não pagamento do saldo final.
3. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.
4. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
5. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
6. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.
7. A contratada obriga-se a promover a identificação da obra, a partir do seu primeiro dia de execução, com uma placa, informando: nº da ART de execução da obra; responsável técnico; nº da ART do projeto de engenharia; nome da empresa executora, valor da obra; período de execução e origem dos recursos.
8. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu- ,SC, em. 04 de outubro de 2013.

CONTRATANTE: Munic. Ipuacu. **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

Fundo Munic. de Saúde. **José L. da Silva** _____

CONTRATADA: CONSTRUTORA E IN. B. LTDA Resp. Legal **Fabio Bigolin** _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro
Cargo: Diretora Depar.de Compras e Licitações

Taciana Vizoli
Cargo: Agente de Fiscalização